CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 821/2025.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Sandra Santana, institui o Programa Museu de Arte de Rua (MAR), de fomento à linguagem de Arte Urbana, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** *proposto para excluir os dispositivos que tratam de atribuições à Secretaria de Cultura, a vinculação orçamentária e a atos concretos, em observância ao princípio constitucional da separação de Poderes*.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O projeto em tela institui, no Município de São Paulo, o Programa Museu de Arte de Rua (MAR), destinado a coordenar, fomentar e desenvolver ações de valorização da Arte Urbana, promovendo seu reconhecimento cultural, profissional, social e econômico. A proposta define Arte Urbana como o conjunto de manifestações artísticas realizadas no espaço público, permanentes ou temporárias, incluindo graffiti, stêncil, colagens e lambe-lambe, stickers, cartazes, instalações, esculturas, projeções e performances de rua, sempre observadas as normas municipais aplicáveis, especialmente as relativas ao uso dos espaços públicos e à Lei Cidade Limpa. Entre os principais objetivos do MAR estão fortalecer e divulgar a cultura urbana; capacitar artistas por meio de cursos, oficinas e seminários; promover eventos de criação, circulação e exposição de obras; incentivar pesquisas e publicações sobre Arte Urbana; mapear e cadastrar artistas para subsidiar políticas públicas e ampliar a presença dessas manifestações nos equipamentos públicos municipais. As ações poderão ser realizadas por meio de editais públicos, iniciativas curatoriais, convênios e parcerias, inclusive em Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC-APC), desde que respeitadas as normas de proteção do patrimônio cultural.

A justificativa destaca que o projeto busca institucionalizar o Programa Museu de Arte de Rua (MAR) como política pública permanente de São Paulo, assegurando sua continuidade, fortalecimento e expansão. O programa já é desenvolvido pela Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, e sua transformação em lei pretende conferir maior legitimidade, estabilidade institucional e orçamentária, protegendo-o de eventuais descontinuidades administrativas e consolidando-o como política de Estado. O MAR surgiu após as controvérsias envolvendo a remoção de painéis de graffiti da Avenida 23 de Maio, em 2017, e passou a fomentar e reconhecer a arte urbana como manifestação legítima da cultura paulistana. Desde sua criação, teria viabilizado mais de 400 obras em diferentes regiões da cidade, por meio de editais e processos curatoriais, com presença significativa em áreas periféricas, escolas, CEUs, conjuntos habitacionais e espaços comunitários. A proposta ressalta a importância da arte urbana como instrumento de expressão cultural, identidade, inclusão social, revitalização dos espaços públicos e valorização das periferias, além de reconhecer São Paulo como importante referência internacional nesse campo. Também menciona experiências semelhantes desenvolvidas em cidades como Berlim, Buenos Aires e Lisboa. A institucionalização do MAR também busca ampliar o alcance normativo das políticas municipais de arte urbana, uma vez que a legislação existente sobre fomento ao grafite não contempla integralmente outras manifestações, como stêncil, lambe-lambe, sticker art, projeções e performances de rua. Por fim, o programa é

Matéria RELCOM 1488/2026. Documento assinado digitalmente por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 21/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=757497.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

apresentado como alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, especialmente aqueles relacionados a cidades sustentáveis, educação, redução das desigualdades e economia criativa.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a presente iniciativa mostra-se relevante por conferir caráter permanente e maior segurança institucional ao Programa Museu de Arte de Rua – MAR, consolidando, no âmbito do Município de São Paulo, uma política pública voltada ao reconhecimento, valorização e fomento da Arte Urbana em suas diversas manifestações. A Arte Urbana constitui importante forma de expressão cultural contemporânea e mantém estreita relação com a identidade, a diversidade e as transformações sociais da cidade. Manifestações como graffiti, stêncil, colagens, cartazes, instalações, esculturas, projeções e performances de rua contribuem para democratizar o acesso à cultura, ampliar as possibilidades de utilização dos espaços públicos e dar visibilidade à produção artística desenvolvida em diferentes territórios do Município. Nesse sentido, a institucionalização do MAR contribui para fortalecer e difundir a produção artística urbana, ao mesmo tempo em que estabelece instrumentos destinados à capacitação e à valorização profissional dos artistas. Destaca-se, ainda, o caráter inclusivo e descentralizador da proposta, uma vez que o incentivo à ocupação artística de equipamentos e espaços públicos permite ampliar o acesso à cultura e valorizar artistas e coletivos atuantes nas diversas regiões da cidade, inclusive nas áreas periféricas. O mapeamento e o cadastro desses agentes culturais também poderão fornecer informações relevantes para o planejamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento das políticas públicas municipais voltadas ao setor. Assim, a instituição do Programa Museu de Arte de Rua representa importante medida para consolidar a Arte Urbana como componente da política cultural do Município, promovendo sua valorização, ampliando o acesso da população às manifestações artísticas e fortalecendo a identidade cultural paulistana, ao mesmo tempo em que estimula a inclusão, a formação profissional, a economia criativa e a ocupação qualificada dos espaços públicos, sendo, portanto, o parecer **favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

Matéria RELCOM 1488/2026. Documento assinado digitalmente por CRISTINA PEREIRA MONTEIRO em 21/08/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=757497.